#### LEI Nº 2.529/2018, de 12 de Abril de 2018.

Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico profissionalizante, e dá outras providências.

- **ELÓI JOSÉ LÍBANO** Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte à Estudantes residentes no município de Caibi/SC, regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais em estabelecimentos de ensino superior, e aqueles inscritos em cursos de nível médio profissionalizante, sem qualquer similaridade ou correspondência com os ministrados nas escolas locais.
- §1º Não se consideram cursos presenciais e semipresenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.
- § 2º O Curso Técnico deve estar cadastrada no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP), e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação.
  - § 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:
- I os alunos que possuam ensino superior e que já tenham sido beneficiados pelo município na forma desta lei ou com repasse às associações de universitários.
- **Art. 2º** O Auxílio à Estudantes a ser deferido pelo Poder Público Municipal terá por objeto o pagamento de parte das despesas de transporte efetuadas para locomoção do estudante deste Município à localidade de ensino que frequenta.
- § 1º O auxílio limita-se a um curso técnico/presencial/semipresencial por acadêmico ao semestre.
- **Art. 3º -** Para fazer jus ao Auxílio Transporte à Estudantes, o estudante deverá apresentar no final de cada semestre:
  - I Requerimento conforme Anexo I;
- II Atestado de frequência emitido pela Instituição de Ensino, constando quantos dias por semana o acadêmico frequenta o Ensino Superior/Técnico, caso não conste os dias preencher o Anexo II, e entregar juntamente com o atestado fornecido pela instituição;
- **III –** Possuir residência fixa neste município, e comprovar através de um comprovante em nome do acadêmico ou em nome do pai/mãe. Caso não possuir comprovante nominal, preencher declaração conforme Anexo III, em nome do proprietário da residência, assinada pelo mesmo;



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- IV Preencher Declaração que não foi beneficiado anteriormente, em outros programas realizados pelo Governo Municipal de Caibi, conforme Anexo IV;
  - V Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e título de eleitor;
  - VI Conta corrente no Banco do Brasil S/A, quem tiver.

**Parágrafo Único -** O Auxílio Transporte à Estudantes terá vigência pelo ano letivo do requerimento, devendo ser renovado semestralmente.

- **Art. 4º -** O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será baseado na quilometragem percorrida por acadêmico, sendo:
  - Para Municípios até 40 km, R\$ 65,00;
  - Para Municípios de 41 km até 65 km, R\$ 85,00;
  - Para Municípios acima de 66 km, R\$ 100,00.

**Parágrafo Único -** O valor do auxílio será pago integral para estudantes que frequentam todos os dias da semana de segunda à sexta, e proporcional aos que frequentam parcialmente. Peculiaridades serão analisadas caso a caso juntamente com o setor jurídico.

- § 1º O valor será pago semestralmente, no final de cada semestre, adequando-se as datas de pagamento do setor de tesouraria, ajustando-se conforme a necessidade, mediante cheque nominal ao aluno, ou mediante depósito em conta corrente do beneficiário.
- § 2º Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.
- **Art.** 5º O benefício será mensal, com pagamento semestral, com requerimento a ser realizado ao final de cada semestre letivo junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições ser realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, com apresentação dos documentos previstos no artigo 3º desta lei.
- § 1º As datas e prazos serão divulgadas na mídia e meios de comunicação utilizados pelo município, sendo principalmente rádio e internet, e serão definidos conforme programação da Secretaria de Educação e Setor de Tesouraria do Município, ajustando-se ao cronograma de trabalhos e pagamentos já existente nos departamentos;
- § 2º O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário através de conta no Banco do Brasil S/A, ou, no caso de não possuir conta no banco mencionado, através de cheque nominal em nome do acadêmico.
- **Art. 6º -** O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.



- **Art. 7º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correão por conta do orçamento anual vigente.
- **Art. 8º -** A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 10 -** Revoga-se A Lei Municipal nº 2.483/2017 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC, em 12 de Abril de 2018.

# ELÓI JOSÉ LÍBANO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

**Dirlei Lemes De Almeida** 

Secretário de Administração e Planejamento



#### Anexo I

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CAIBI – Santa Catarina

### **REQUERIMENTO**

Eu, _				, brasileiro	(a), estudante,
					do CPF nº.
		residen	te e	domiciliado	na Rua
		,	nesta cida	de de Caibi, E	stado de Santa
Catarina, ven	ho Respeitosam	ente REQUE	RER o aux	xílio transporte	, para a cidade
de			, relativo ad	)	Semestre
do exercício d	de 2018, nos teri	nos da Lei M	lunicipal nº	2.529/2018, d	e 12 de abril de
2018, conforn	ne comprovante	de matrícula e	e de residêr	ncia, em anexo	).
	Nestes Terr	nos			
	Pede Defer	mento			
	Caibi SC, _	de		de	
		Accinatura de	- Estudante		



### Anexo II

## **DECLARAÇÃO**

Eu, _							,	brasil	eiro(	(a),	estud	ante,
portador(a)	da	Cédula	de	Identidade	nº.				е	do	CPF	nº.
			,	residen	te	е	do	micilia	ido	r	na	Rua
				,	nesta	a cida	de d	e Cail	oi, E	stad	o de S	Santa
Catarina, DE	CLA	.RO para	fins	de recebime	nto de	e auxí	lio tr	anspo	rte à	est	udante	que
no		semestre	do	ano de		frequ	uenta	ava o	Curs	so S	uperio	r em
dias p	or s	emana, r	nos te	ermos da Le	i Mun	icipal	nº 2	.529/2	2018	, de	12 de	abril
de 2018.												
Decla	ro ai	nda, esta	r cie	nte de que d	declar	ação 1	falsa	pode	imp	licar	na sa	nção
penal previst	ta no	art. 299	do C	ódigo Penal,	dentr	e outr	as.					
		Caibi S	C,	de			de		•			
										_		
			ļ	Assinatura do	o Estu	dante						



### Anexo III

## **DECLARAÇÃO**

Eu,		, portac	dor(a) da	Cédula de
Identidade nº e do CPF				
e domiciliado na Rua				
Caibi, declaro para os devidos fins e a qu	em interess	sar possa qı	ue o(a) ac	adêmico(a)
	_, re	eside	no	endereço
, nes	ta cidade	de Caibi,	Estado	de Santa
Catarina, em residência de minha prop	oriedade, n	os termos	da Lei M	lunicipal nº
2.529/2018, de 12 de abril de 2018.				
Declaro ainda, estar ciente de que	e declaraçã	io falsa pod	e implicar	na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Pena	al, dentre o	utras.		
Caibi SC, de _		de	•	
Assinatura do Pr	oprietário d	o Imóvel		



### **Anexo IV**

# **DECLARAÇÃO**

Eu,								,	bras	ileiro	(a),	estud	ante,
portador(a)	da	Cédula	de	Identic	dade	nº.				_ e	do	CPF	nº.
			,	res	sidente	Э	е	dc	micili	ado	ı	na	Rua
					, r	nesta	cidad	de d	e Ca	ibi, E	stad	o de S	Santa
Catarina, DI	ECLA	RO para	fins	de rece	bimen	nto de	auxíl	io tı	ansp	orte à	a est	udante	e que
não foi ben	eficia	do pelo	Muni	cípio de	e Caib	i, co	m aux	ílio	trans	porte	pai	ra qua	lquer
outro Curso	Sup	erior, nos	term	nos da I	_ei Mu	ınicip	al nº :	2.52	9/20	18, de	e 12	de ab	ril de
2018.													
Decla	ıro ai	nda, esta	ır cie	nte de (	que de	eclara	ação f	alsa	pode	e imp	licar	na sa	nção
penal previs	ta no	art. 299	do C	ódigo P	enal, d	dentr	e outra	as.					
		Caibi S	C,	de	e			de .					
				Assinatu	ıra do	Estu	dante				_		